



PROCESSO N.º 839/05

PROTOCOLO N.º 8.687.579-9/05

PARECER N.º 678/05

APROVADO EM 09/11/05

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL JARDIM FONTE NOVA - EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ARAUCÁRIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA : MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2880/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o protocolado em referência, por intermédio do qual a Secretaria Municipal de Educação de Araucária, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries) da Escola Municipal Jardim Fonte Nova – Educação Infantil e Ensino Fundamental, daquela municipalidade.

Pela Resolução n.º 3913/04 (cf. fl. 10-CEE) a Escola Municipal Jardim Fonte Nova - Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantida pela Prefeitura Municipal, foi autorizada a ofertar o Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries), com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2004.

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 329/05 (cf. fl.136-CEE), do NRE da Área Metropolitana Sul, constatando “*in loco*” a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, do regimento escolar, adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, aprovado pelo Parecer n.º 199/04, do NRE (cf. fl.135-CEE) e da proposta pedagógica, adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE (cf. fl. 132-CEE), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola Municipal Jardim Fonte Nova - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Araucária.

II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora



PROCESSO N.º 839/05

do NRE da Área Metropolitana Sul (cf. fl. 141-CEE), o Parecer n.º 1255/05-CEF/SEED (cf. fl. 143-CEE), somos pela concessão do **reconhecimento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries)** da Escola Municipal Jardim Fonte Nova - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Araucária, mantida pela Prefeitura Municipal.

A partir da publicação deste parecer, o curso denominar-se-á **Ensino Fundamental**.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 09 de novembro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de novembro de 2005.